

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa Legislativa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente **ANTEPROJETO DE LEI**, que institui o Programa Municipal “Calçada Viva – Infraestrutura Verde Urbana” no Município de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Calçada Viva – Infraestrutura Verde Urbana” no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal “Calçada Viva – Infraestrutura Verde Urbana”, destinado a incentivar a implantação e a qualificação de elementos de infraestrutura verde nas calçadas e espaços de circulação urbana, promovendo a permeabilidade do solo, o manejo sustentável das águas pluviais, a arborização, o conforto térmico e a melhoria da qualidade ambiental urbana.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar a presença de elementos de infraestrutura verde no espaço urbano;
- II – estimular a permeabilidade das áreas destinadas às calçadas, sempre que tecnicamente possível;
- III – contribuir para a redução do escoamento superficial das águas pluviais;
- IV – favorecer a infiltração e o manejo sustentável das águas de chuva;
- V – ampliar o sombreamento e reduzir os efeitos das ilhas de calor urbano;
- VI – incentivar a arborização urbana adequada às características das calçadas e da infraestrutura existente;
- VII – estimular a implantação de jardins de chuva, canteiros vegetados, áreas permeáveis e outras soluções baseadas na natureza;
- VIII – contribuir para a melhoria da qualidade paisagística e ambiental da cidade;
- IX – promover a adaptação do Município aos efeitos das mudanças climáticas;
- X – estimular a participação da sociedade, de proprietários, comerciantes, condomínios, instituições e empresas na qualificação ambiental dos espaços urbanos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – infraestrutura verde urbana: conjunto de elementos naturais ou construídos que utilizam processos ecológicos para proporcionar benefícios ambientais, sociais e urbanos, incluindo arborização, áreas permeáveis, jardins de chuva, canteiros vegetados, pavimentos permeáveis e soluções similares;

II – Calçada Viva: calçada ou trecho de calçada que incorpore, de forma planejada e compatível com as normas de acessibilidade e circulação, elementos de infraestrutura verde;

III – jardim de chuva: área vegetada, implantada em local adequado, destinada a receber, reter temporariamente e favorecer a infiltração das águas pluviais;

IV – pavimento permeável: solução de pavimentação que permita a infiltração parcial ou total da água no solo, observadas as condições técnicas e de segurança;

V – área permeável: espaço não impermeabilizado que possibilite a infiltração das águas pluviais no solo.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes soluções:

I – implantação de canteiros vegetados;

II – criação de jardins de chuva;

III – utilização de pavimentos permeáveis ou semipermeáveis;

IV – ampliação de áreas livres de impermeabilização;

V – plantio de espécies arbóreas e vegetais adequadas ao espaço urbano;

VI – criação de faixas verdes e áreas de infiltração;

VII – instalação de soluções de drenagem urbana sustentável;

VIII – aproveitamento e direcionamento adequado das águas pluviais para áreas de infiltração;

IX – utilização de espécies vegetais preferencialmente nativas ou adaptadas às condições climáticas locais;

X – outras soluções baseadas na natureza que contribuam para a melhoria ambiental e climática do espaço urbano.

Art. 5º A implantação das soluções previstas nesta Lei deverá observar, obrigatoriamente:

I – a legislação municipal de acessibilidade e mobilidade urbana;

II – a garantia de faixa livre e contínua para circulação de pedestres;

III – as normas técnicas aplicáveis;

IV – a segurança dos pedestres e demais usuários da via pública;

V – a preservação das redes de água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações e demais infraestruturas existentes;

VI – as características do solo, do relevo e do sistema de drenagem da área;

VII – a compatibilidade das espécies vegetais utilizadas com o espaço disponível e com a infraestrutura urbana.

Art. 6º O Programa poderá priorizar a implantação de soluções de infraestrutura verde:

I – em áreas sujeitas a alagamentos ou pontos críticos de drenagem;

II – em regiões com baixa cobertura vegetal;

III – em áreas com maior incidência de temperaturas elevadas;

IV – no entorno de escolas, unidades de saúde, praças, equipamentos esportivos e demais equipamentos públicos;

V – em áreas com elevada circulação de pedestres;

VI – em regiões identificadas como prioritárias para ações de adaptação climática;

VII – em locais nos quais estudos técnicos indiquem potencial para redução do escoamento superficial das águas pluviais.

Art. 7º O Poder Público poderá desenvolver ações de incentivo à implantação de Calçadas Vivas por particulares, condomínios, empresas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados.

Parágrafo único. As ações de incentivo poderão incluir campanhas educativas, orientação técnica, divulgação de boas práticas, reconhecimento público e outras medidas compatíveis com a legislação municipal.

Art. 8º O Município poderá estabelecer critérios para reconhecimento de imóveis, estabelecimentos ou trechos urbanos que adotem soluções de infraestrutura verde em suas calçadas, mediante certificação ou outra forma de reconhecimento institucional.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover ações educativas destinadas à divulgação dos benefícios da infraestrutura verde urbana, especialmente quanto:

I – à importância da arborização urbana;

II – à preservação das áreas permeáveis;

III – ao manejo sustentável das águas pluviais;

IV – à redução das ilhas de calor;

V – à conservação das árvores e demais elementos vegetais;

VI – à adaptação das cidades às mudanças climáticas.

Art. 10. A implementação do Programa poderá ser articulada com as políticas municipais de meio ambiente, urbanismo, mobilidade, infraestrutura, drenagem urbana, arborização, saneamento, defesa civil e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá elaborar estudos, mapas e diagnósticos destinados a identificar áreas prioritárias para implantação de soluções de infraestrutura verde no Município.

Art. 12. A implantação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a viabilidade técnica de cada intervenção.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de setembro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Caruaru, o **Programa Municipal “Calçada Viva – Infraestrutura Verde Urbana”**, criando diretrizes para incorporar soluções ambientais e climáticas às áreas destinadas à circulação de pedestres.

A proposta parte de uma constatação simples: as calçadas não precisam exercer exclusivamente a função de circulação. Quando adequadamente planejadas, podem também contribuir para o **sombreamento, a arborização, a infiltração das águas de chuva, a redução do escoamento superficial, a diminuição das temperaturas urbanas e a melhoria da qualidade ambiental**.

A urbanização excessivamente impermeabilizada reduz a capacidade natural do solo de absorver a água da chuva. Como consequência, grandes volumes de água passam a escoar superficialmente, aumentando a pressão sobre os sistemas de drenagem e contribuindo para a formação de pontos de alagamento.

Nesse cenário, a adoção de soluções de infraestrutura verde representa importante instrumento de **drenagem urbana sustentável e adaptação climática**, permitindo que a própria cidade contribua para o manejo das águas pluviais por meio de soluções descentralizadas e integradas à paisagem urbana.

Entre as medidas previstas estão os **jardins de chuva, canteiros vegetados, pavimentos permeáveis, áreas de infiltração e arborização**, sempre condicionados à viabilidade técnica e à preservação da circulação de pedestres e das demais infraestruturas existentes.

A proposta também possui relevante dimensão climática.

O crescimento da impermeabilização do solo e a redução da cobertura vegetal contribuem para a formação das chamadas **ilhas de calor urbanas**, fenômeno que pode elevar significativamente a temperatura em determinadas áreas da cidade em comparação com regiões menos urbanizadas.

A implantação de árvores, áreas verdes e superfícies permeáveis nas calçadas pode contribuir para a criação de ambientes urbanos mais confortáveis, especialmente para as pessoas que se deslocam a pé.

É importante destacar que a presente iniciativa **não pretende substituir ou modificar as normas municipais de acessibilidade, mobilidade ou padronização de calçadas**.

Essa distinção é fundamental.

O Município já possui proposição específica do Vereador Professor Jorge Quintino voltada à **qualificação e padronização de calçadas**, por meio do Requerimento nº 1328/2026, cujo objeto está relacionado à acessibilidade, segurança e mobilidade urbana.

O presente Anteprojeto possui objeto complementar e específico: **incorporar a dimensão ambiental e climática às calçadas**, transformando-as, quando tecnicamente possível, em elementos integrantes da infraestrutura verde urbana.

Assim, enquanto a qualificação das calçadas busca assegurar que o cidadão possa **circular com segurança e acessibilidade**, o Programa “Calçada Viva” busca fazer com que esse mesmo espaço

também possa **sombrear, infiltrar água, reduzir calor, melhorar a paisagem e contribuir para a sustentabilidade urbana.**

A proposta, portanto, não estabelece uma obrigação geral e imediata de reforma de todas as calçadas do Município. Ao contrário, estabelece uma política de incentivo e diretrizes para que as soluções sejam implantadas de maneira gradual, tecnicamente adequada e compatível com as características de cada local.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de priorização das intervenções em áreas com maior vulnerabilidade ambiental, pontos críticos de drenagem, regiões com baixa cobertura vegetal e locais de intensa circulação de pedestres.

Dessa forma, os investimentos e esforços públicos poderão ser direcionados para locais em que as soluções de infraestrutura verde apresentem maior potencial de benefício coletivo.

A iniciativa também permite a participação de proprietários, comerciantes, condomínios, empresas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, criando uma lógica de **corresponsabilidade pela melhoria ambiental da cidade.**

A infraestrutura verde, nesse sentido, não deve ser compreendida apenas como uma política ambiental, mas como instrumento de **planejamento urbano, drenagem, mobilidade, saúde pública, conforto térmico e adaptação às mudanças climáticas.**

Para Caruaru, a adoção dessa perspectiva apresenta especial relevância diante da necessidade de ampliar soluções de convivência com períodos de temperaturas elevadas e de melhorar a capacidade de resposta do espaço urbano aos eventos climáticos extremos.

A proposta também dialoga com a necessidade de construção de uma cidade mais resiliente, na qual a infraestrutura urbana possa trabalhar conjuntamente com os processos naturais, utilizando soluções baseadas na natureza sempre que tecnicamente possível.

Por fim, o Anteprojeto foi deliberadamente estruturado como **política pública de diretrizes**, sem criação de novos cargos, órgãos ou estruturas administrativas obrigatórias, deixando ao Poder Executivo a definição dos critérios técnicos, procedimentos de implementação e formas de regulamentação.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca conciliar **acessibilidade, mobilidade, sustentabilidade, drenagem urbana, arborização, conforto térmico e adaptação climática**, transformando espaços cotidianos da cidade em instrumentos de melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e sua contribuição para a construção de uma Caruaru mais sustentável, resiliente, arborizada e preparada para os desafios climáticos, submetemos o presente Anteprojeto de Lei à apreciação do Poder Executivo Municipal, esperando sua acolhida e posterior implementação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de setembro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor